



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 25/06/2025

Assinatura

PLL N° 62/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 05/06/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.753/2025

Ementa (assunto):

Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:

05/06/2025

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

07/08/25

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(UM)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

05/06/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 16/06/2025).

16/06/2025 - Parecer Jurídico = Possibilidade com recomendações (06)

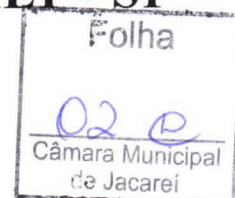
23/06/2025 - Pareceres OJ e CA: prosseguir (05)

25/06/2025 - Incluído extraordinariamente em sessão (27)

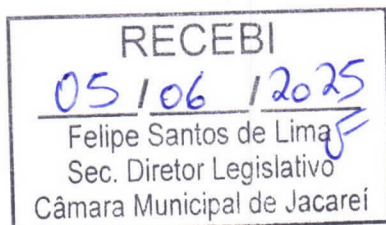
25/06/2025 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (28)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI



APROVADO

DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ARTIGO 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

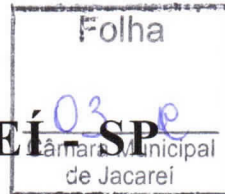
Art. 1º Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Jacareí, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante devidamente atualizado não exceda a 110 (cento e dez) VRMs (Valores de Referência do Município), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 1º O prazo e a forma de pagamento das obrigações de pequeno valor obedecerão à Constituição Federal, às normas federais pertinentes e à eventual regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, quanto ao prazo, este terá início a partir da intimação pessoal do Município acerca da disponibilização do ofício requisitório pelo respectivo Tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 2º Os credores cujos créditos ultrapassarem o valor previsto no *caput* poderão renunciar ao valor excedente, hipótese em que a obrigação será paga por meio do regime de pequeno valor, não cabendo qualquer complementação do RPV (Requisição de Pequeno Valor) relativo ao mesmo crédito.

§ 3º O valor de referência do Município (VRM), para os efeitos desta Lei, será o vigente na data do efetivo pagamento da requisição.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.451, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre parcelamento de precatórios, em virtude das novas regras estabelecidas pelo art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das requisições expedidas a partir de então.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de junho de 2025.



HERNANI BARRETO
Vereador Republicanos

AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios claros e justos para a definição dos créditos de pequeno valor no âmbito do Município de Jacareí, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A proposta visa facilitar e agilizar o pagamento de dívidas judiciais de menor valor, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e uma resposta mais célere às demandas dos credores. Além disso, a legislação busca alinhar-se às normas federais e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, promovendo maior segurança jurídica e transparência na execução dessas obrigações.

A revogação da antiga legislação sobre parcelamento de precatórios, em virtude das novas regras estabelecidas pelos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, também é fundamental para adequar as normas do Município às atuais diretrizes legais, promovendo uma gestão mais moderna e eficiente dos precatórios.

Por fim, importante registrar que a presente propositura contou com a colaboração direta de profissionais da Administração Municipal, com amplo conhecimento técnico, tanto da Procuradoria Geral do Município como da Secretaria de Governo, por isso está em sintonia com o interesse público almejado por ambos os poderes: Legislativo e Executivo.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovar esta importante iniciativa, que contribuirá para o fortalecimento da Administração Pública e para a garantia dos direitos dos credores de forma justa e equilibrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de junho de 2025.


HERNANI BARRETO
Vereador Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 062/2025

Tema: Define os critérios de “pequeno valor” para fins de pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências

Autoria: Vereador Hernani Barreto

PARECER Nº 197.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar que define “pequeno valor” para fins de pagamentos de requisitórios. Legitimidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. TEMA 1.326. Possibilidade. Recomendações de aprimoramento. Estudos Técnicos. Realização de audiências públicas para participação popular.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Hernani Barreto*, pelo qual pretende definir os critérios de pequeno valor para fins de pagamentos devidos pelo Município, conforme melhor exposto em sua proposta.

2. Em síntese, o autor esclarece que a medida apresentada conferirá critérios claros e justos para a atuação do cidadão e do próprio Poder Público, e que elaboração do projeto recebeu colaboração direta de profissionais da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os assuntos abarcados pelo presente projeto (finanças públicas, despesas públicas etc), na forma em que apresentados, não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais temas desde que não contrarie as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Embora caiba ao Município tratar dos temas anteriormente especificados, há de se identificar **quem** é autorizado a iniciar o processo legislativo sobre a matéria.

3. O artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, **não** impede o válido prosseguimento deste projeto.

4. Isso porque a matéria em questão já foi submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal que, sob o rito da repercussão geral (TEMA 1.326), fixou a seguinte tese:

A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial **não é reservada ao chefe do Poder Executivo**

5. **Portanto, a proposta apresentada não possui vícios e reúne condições de válido prosseguimento.**

6. Sem prejuízo, visando exclusivamente a otimização do produto legislativo, apesar de constar da justificativa a existência de apoio técnico a elaboração da presente proposta legislativa, até o momento não foi apresentado qualquer **estudo** ou **embasamento técnico**, o que pode ser aprimorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Deste modo, recomenda-se os estudos necessários, que inclusive poderão ocorrer em caráter aditivo por intermédio das Comissões Permanentes de **a) Constituição e Justiça** e **b) Finanças e Orçamento**, conforme art. 39 e seguintes do Regimento Interno.

8. Na mesma linha, após eventuais estudos ou embasamentos técnicos, por se tratar de contas públicas, altamente indicada a participação popular direta, mediante **audiências públicas**, conforme impõe a Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a **participação da sociedade nos processos de formulação**, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas

9. As mesmas Comissões Permanentes citadas no item 6 deste parecer, poderão convocar as audiências públicas necessárias, conforme art. 39, § 5º, do Regimento Interno.

10. Por fim, analisando a íntegra do texto proposto (art. 1º a 4º), sugere-se a criação de mecanismo ou vetor para atualização periódica do índice adotado



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(VRM), considerando a dívida¹ atual do Município a título de precatórios e RPV, conforme extraído do portal oficial do Conselho Nacional de Justiça.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, concluímos que a presente propositura **reúne condição de válido prosseguimento**, sendo os itens 6 a 10, singelas sugestões de aprimoramento, que não possuem qualquer efeito vinculante.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.

3. Se receber parecer favorável das referidas comissões e encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 09 de junho de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

¹ <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=60a7540d-d58d-43af-a15e-fa179c7a5233&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>
[acesso em 09/06/2025 às 12h22]

[< Mais notícias](#)

STF reafirma que não cabe só ao Executivo propor definição de requisição de pequeno valor

Matéria não tem natureza orçamentária nem trata de organização ou funcionamento da administração pública.

25/11/2024 10:28 - Atualizado há 7 meses atrás



Post Views: 22.146



Foto: Andressa Anholete/STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reafirmou entendimento de que a iniciativa de lei para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é exclusiva do chefe do Poder Executivo.

A matéria, objeto do Recurso Extraordinário (RE) [1496204](#), teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.326) e o mérito julgado pelo Plenário Virtual. A tese firmada no julgamento do mérito será aplicada a todos os casos semelhantes.

Obrigações de pequeno valor



dessas obrigações é fixado por cada ente devedor, limitado a 40 salários mínimos, para estados e Distrito Federal, e 30 salários mínimos para os municípios

Iniciativa

No recurso, uma cidadã questiona decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território (TJ-DFT) que julgou inconstitucional a Lei distrital 6.618/2020, que alterou de 10 para 20 salários mínimos a definição de obrigação de pequeno valor. Segundo o Tribunal distrital, a Constituição reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que impactam o planejamento orçamentário, e a norma foi de iniciativa parlamentar.

Natureza orçamentária

Em seu voto pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação da jurisprudência do STF, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que a decisão do TJ-DFT contraria a jurisprudência do Supremo de que a matéria não tem natureza orçamentária nem trata de organização ou funcionamento da administração pública, o que limitaria a competência legislativa ao Executivo.

Em precedentes citados por Barroso, o Tribunal afirmou que o simples fato de a matéria implicar aumento de despesas para a administração pública não é suficiente para atrair a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

“A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo”.

(Suélen Pires/AS//CF)





[Institucional](#)

[Processos](#)

[Repercussão Geral](#)

[Jurisprudência](#)

[Publicações](#)

Tema: 1326

Título: Reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 61; §1º; 84; XXIII; 100; § 3º; e 165, da Constituição Federal se discute a constitucionalidade da Lei Distrital n. 6.618/2020, que alterou o teto para pagamento de obrigações por Requisição de Pequeno Valor de 10 (dez) para 20 (vinte) salários-mínimos, por violar a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

+ Ver assuntos:

Informações gerais

Leading

Case:

RE

1496204

Ministro:

MINISTRO

PRESIDENTE

Plenário

Virtual

Situação atual



[Institucional](#)

[Processos](#)

[Repercussão Geral](#)

[Jurisprudência](#)

[Publicações](#)



Mapa Anual dos Precatórios - 2023

por Ente Devedor

Folha

148

Câmara Municipal de Jacarei

Página Inicial

PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E SALDO DA DÍVIDA EM 31 DE DEZEMBRO

Selecione o Ano ...

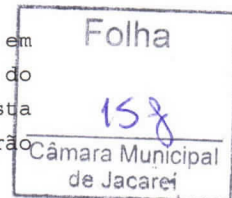
Regime

Administração

Info: Para navegar, clique na lupa que aparece ao lado do nome da coluna e selecione o valor desejado. Comece na primei...

1. Ente devedor	2. Esfera	3. Município	4. Administração	Valores	
				Montante expedido até 2/4/2022 (posição 31/12/2022)	Montante atualizado na
Total geral				14.998.945,29	
SP				14.998.945,29	
Municipal				14.998.945,29	
JACAREI				14.998.945,29	
Administração Direta				11.314.887,18	
Entidades da Administração Indireta				3.684.058,11	

Lista de precatórios pendentes de pagamento em
05/06/2025 da MUNICÍPIO DE JACAREÍ, protocolados no Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos. Nesta lista
não estão incluídos os precatórios processados por outros Tribunais, pois serão
objeto de apreciação pelos respectivos Tribunais.



Ordem de Pagamento: 1 N° Processo DEPRE: 0137298-23.2022.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0004611-95.2020.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 1/2024 Suspenso? N
Data do Protocolo: 29/04/2022 00:13:47.000
Advogado(s): Marco Antonio Moma
Cordioli e Moma Sociedade de Advogados

Ordem de Pagamento: 2 N° Processo DEPRE: 0138152-17.2022.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0006378-37.2021.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 2/2024 Suspenso? N
Data do Protocolo: 29/04/2022 07:18:36.000
Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 3 N° Processo DEPRE: 0170559-76.2022.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0001838-43.2021.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 4/2024 Suspenso? N
Data do Protocolo: 31/05/2022 21:30:17.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 4 N° Processo DEPRE: 0286871-38.2022.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0000817-95.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 8/2024 Suspenso? N
Data do Protocolo: 14/09/2022 19:40:41.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 5 N° Processo DEPRE: 0286875-75.2022.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003948-15.2021.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 9/2024 Suspenso? N
Data do Protocolo: 14/09/2022 19:42:13.000
Advogado(s): Leandro Fernandes de Avila
Ávila & Santos Sociedade de Advogados

Ordem de Pagamento: 6 N° Processo DEPRE: 0315964-46.2022.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0004515-12.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 12/2024 Suspenso? N
Data do Protocolo: 17/10/2022 08:55:49.000
Advogado(s): Flavia Santos Martins de Souza

Ordem de Pagamento: 7 N° Processo DEPRE: 0180758-26.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0006644-87.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 1/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 21/05/2023 17:43:19.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 8 N° Processo DEPRE: 0180784-24.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0006352-05.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 2/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 22/05/2023 05:33:29.000

Advogado(s): Leandro de Oliveira Giordano Guazzelli

Ordem de Pagamento: 9 N° Processo DEPRE: 0255051-64.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0005731-08.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 3/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 12/07/2023 17:19:34.000
Advogado(s): Monique Fernanda de Siqueira Silveira

Ordem de Pagamento: 10 N° Processo DEPRE: 0255053-34.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0005731-08.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 4/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 12/07/2023 17:20:25.000
Advogado(s): Monique Fernanda de Siqueira Silveira

Ordem de Pagamento: 11 N° Processo DEPRE: 0255058-56.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0000320-47.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 5/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 12/07/2023 17:22:07.000
Advogado(s): Manoel Chaves França

Ordem de Pagamento: 12 N° Processo DEPRE: 0255485-53.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0001885-80.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 6/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 12/07/2023 21:08:16.000
Advogado(s): Marcos Wezassek de Britto

Ordem de Pagamento: 13 N° Processo DEPRE: 0289759-43.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003221-22.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 7/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 07/08/2023 14:14:03.000
Advogado(s): Manoel Chaves França

Ordem de Pagamento: 14 N° Processo DEPRE: 0290102-39.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0002252-70.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 8/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 07/08/2023 17:37:31.000
Advogado(s): Marcio Santos da Costa Mendes

Ordem de Pagamento: 15 N° Processo DEPRE: 0290105-91.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0000318-48.2021.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 9/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 07/08/2023 17:38:47.000
Advogado(s): Leandro de Oliveira Giordano Guazzelli

Ordem de Pagamento: 16 N° Processo DEPRE: 0296821-37.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 10/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:32:12.000
Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 17 N° Processo DEPRE: 0296823-07.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 11/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:33:06.000

Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 18 N° Processo DEPRE: 0296824-89.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 12/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:33:33.000
Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 19 N° Processo DEPRE: 0296826-59.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 13/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:34:29.000
Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 20 N° Processo DEPRE: 0296827-44.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 14/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:34:53.000
Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 21 N° Processo DEPRE: 0337534-54.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0002040-49.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 15/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 07/09/2023 00:51:57.000
Advogado(s): Daniel Neves Rosa Durão de Andrade

Ordem de Pagamento: 22 N° Processo DEPRE: 0420311-96.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0002448-40.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 16/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 30/10/2023 17:08:22.000
Advogado(s): Ricardo Chamelete de Sa

Ordem de Pagamento: 23 N° Processo DEPRE: 0420313-66.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0002448-40.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 17/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 30/10/2023 17:08:57.000
Advogado(s): Antonio Lopes da Silva

Ordem de Pagamento: 24 N° Processo DEPRE: 0434630-69.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0004671-97.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 18/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 08/11/2023 12:37:02.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 25 N° Processo DEPRE: 0434941-60.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0001031-52.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 19/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 08/11/2023 14:37:51.000
Advogado(s): Ademir Teodoro Serafim Junior

Ordem de Pagamento: 26 N° Processo DEPRE: 0458808-82.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003812-47.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 20/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 23/11/2023 14:34:07.000



Advogado(s): Ricardo Chamelete de Sa

Ordem de Pagamento: 27 N° Processo DEPRE: 0458810-52.2023.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003812-47.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 21/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 23/11/2023 14:34:46.000
Advogado(s): Antonio Lopes da Silva

Ordem de Pagamento: 28 N° Processo DEPRE: 0033263-41.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0001085-23.2020.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 22/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 24/01/2024 16:08:36.000
Advogado(s): Adir da Silva Rossi Junior

Ordem de Pagamento: 29 N° Processo DEPRE: 0052778-62.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0001031-52.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 23/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 06/02/2024 21:38:14.000
Advogado(s): Ademir Teodoro Serafim Junior

Ordem de Pagamento: 30 N° Processo DEPRE: 0053113-81.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003066-82.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 24/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 06/02/2024 23:39:03.000
Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

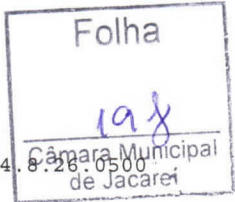
Ordem de Pagamento: 31 N° Processo DEPRE: 0064965-05.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0007469-70.2018.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 26/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 14/02/2024 17:31:34.000
Advogado(s): Jussara Aparecida de Souza Domingues

Ordem de Pagamento: 32 N° Processo DEPRE: 0079849-39.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003790-86.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 27/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 22/02/2024 10:23:04.000
Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 33 N° Processo DEPRE: 0080644-45.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0005731-08.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 28/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 22/02/2024 15:32:37.000
Advogado(s): Monique Fernanda de Siqueira Silveira

Ordem de Pagamento: 34 N° Processo DEPRE: 0089311-20.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003264-22.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 29/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 27/02/2024 18:04:24.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 35 N° Processo DEPRE: 0108809-05.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0002943-84.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 30/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 11/03/2024 12:55:45.000



Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 36 N° Processo DEPRE: 0109664-81.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0002514-20.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 31/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 11/03/2024 19:35:33.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 37 N° Processo DEPRE: 0109665-66.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0004671-97.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 32/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 11/03/2024 19:35:58.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 38 N° Processo DEPRE: 0109666-51.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0004671-97.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 33/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 11/03/2024 19:36:15.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 39 N° Processo DEPRE: 0109668-21.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0004671-97.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 34/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 11/03/2024 19:36:58.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 40 N° Processo DEPRE: 0127509-29.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0002706-50.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 36/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 21/03/2024 18:02:50.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 41 N° Processo DEPRE: 0130058-12.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003786-49.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 37/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 22/03/2024 20:28:24.000
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 42 N° Processo DEPRE: 0135499-71.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0004814-52.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 38/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 25/03/2024 22:26:30.000
Advogado(s): Tiago José Rangel

Ordem de Pagamento: 43 N° Processo DEPRE: 0135508-33.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0006609-30.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 39/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 25/03/2024 22:29:43.000
Advogado(s): Antonio Luiz Martins Ribeiro

Ordem de Pagamento: 44 N° Processo DEPRE: 0150189-08.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0004820-59.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 40/2025 Suspense? N
Data do Protocolo: 02/04/2024 20:52:33.000

Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 45 N° Processo DEPRE: 0150194-30.2024.8.26.0500
Natureza: ALIMENTARES
N° de autos: 0003292-87.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 41/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 02/04/2024 20:54:29.000
Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 46 N° Processo DEPRE: 0180759-11.2023.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0004137-56.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 1/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 21/05/2023 17:43:41.000
Advogado(s): Shirley Rosa

Ordem de Pagamento: 47 N° Processo DEPRE: 0180760-93.2023.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0004137-56.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 2/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 21/05/2023 17:44:00.000
Advogado(s): Shirley Rosa

Ordem de Pagamento: 48 N° Processo DEPRE: 0189482-19.2023.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0003598-90.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 3/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 25/05/2023 14:27:00.000
Advogado(s): Alexandre Micheletto Targa Carvalho

Ordem de Pagamento: 49 N° Processo DEPRE: 0189486-56.2023.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0003598-90.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 4/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 25/05/2023 14:29:50.000
Advogado(s): Alexandre Micheletto Targa Carvalho

Ordem de Pagamento: 50 N° Processo DEPRE: 0290107-61.2023.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0001324-22.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 5/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 07/08/2023 17:39:29.000
Advogado(s): Vanessa Ribeiro Souza

Ordem de Pagamento: 51 N° Processo DEPRE: 0052775-10.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0001885-80.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 6/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 06/02/2024 21:36:07.000
Advogado(s): Samanta Ariane Goulart
Marcos Wezassek de Britto

Ordem de Pagamento: 52 N° Processo DEPRE: 0052974-32.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0001885-80.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 7/2025 Suspenso? N
Data do Protocolo: 06/02/2024 22:46:48.000
Advogado(s): Marcos Wezassek de Britto
Samanta Ariane Goulart

Ordem de Pagamento: 53 N° Processo DEPRE: 0053108-59.2024.8.26.0500 218
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES Câmara Municipal
N° de autos: 0003251-23.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 8/2025 Suspensão? N
Data do Protocolo: 06/02/2024 23:37:06.000
Advogado(s): José Carlos Chaves

Ordem de Pagamento: 54 N° Processo DEPRE: 0053109-44.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0002728-11.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 9/2025 Suspensão? N
Data do Protocolo: 06/02/2024 23:37:22.000
Advogado(s): Carlos Eduardo Moreira

Ordem de Pagamento: 55 N° Processo DEPRE: 0054252-68.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0007469-70.2018.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 10/2025 Suspensão? N
Data do Protocolo: 07/02/2024 11:58:48.000
Advogado(s): Jussara Aparecida de Souza Domingues

Ordem de Pagamento: 56 N° Processo DEPRE: 0064957-28.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0007469-70.2018.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 11/2025 Suspensão? N
Data do Protocolo: 14/02/2024 17:29:21.000
Advogado(s): Jussara Aparecida de Souza Domingues

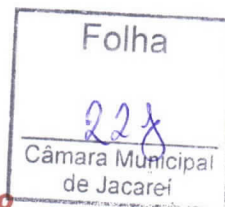
Ordem de Pagamento: 57 N° Processo DEPRE: 0064961-65.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0007469-70.2018.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 12/2025 Suspensão? N
Data do Protocolo: 14/02/2024 17:30:25.000
Advogado(s): Jussara Aparecida de Souza Domingues

Ordem de Pagamento: 58 N° Processo DEPRE: 0081114-76.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0004611-95.2020.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 13/2025 Suspensão? N
Data do Protocolo: 22/02/2024 21:04:47.000
Advogado(s): Marco Antonio Moma

Ordem de Pagamento: 59 N° Processo DEPRE: 0127110-97.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0003041-06.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 14/2025 Suspensão? N
Data do Protocolo: 21/03/2024 14:48:12.000
Advogado(s): Shaula Maria Leão de Carvalho

Ordem de Pagamento: 60 N° Processo DEPRE: 0149675-55.2024.8.26.0500
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES
N° de autos: 0004653-42.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 15/2025 Suspensão? N
Data do Protocolo: 02/04/2024 17:12:06.000
Advogado(s): José Carlos Chaves

LEI Nº. 4451, DE 16 DE ABRIL DE 2001.



Dispõe sobre parcelamento de Precatórios, na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

O SENHOR MARCO AURÉLIO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os precatórios judiciais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observarão a ordem cronológica de sua apresentação, em listagens separadas, sendo uma para aqueles relativos a créditos de natureza alimentícia e a outra para os demais.

§ 1º Essas listagens serão elaboradas nos termos do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

§ 2º Serão pagos com prioridade, à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, os precatórios de natureza alimentícia, e os de pequeno valor, como definido no artigo 3º.

Art. 2º Os precatórios judiciais pendentes de pagamento em 14 de setembro de 2000 que não se enquadram na hipótese do parágrafo 2º do artigo 1º e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, a serem pagas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício a partir do presente, inclusive, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos, na forma disposta no Código Civil Brasileiro.

§ 1º As prestações anuais a que se refere o "caput" deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

§ 2º O prazo previsto no "caput" deste artigo fica reduzido para dois anos nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

Art. 3º Serão considerados como de pequeno valor os precatórios judiciais requisitados pelo Tribunal, cujo valor original requisitado não exceda a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizados na mesma data e valor do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2001.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

AUTOR DA EMENDA CORRETIVA: VEREADOR PASTOR ALDENIR ALVES.

Publicado em: 20/04/2001, no Boletim Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente PLL Nº 51/2025

DESPACHO

1. ACOLHO o parecer de fls. 06/09.
2. As sugestões feitas pelo parecerista (itens 6 a 10), caso não sejam adotadas, não inviabilizam a propositura. A adoção de tais medidas fica a critério das Comissões Permanentes.
3. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 16 de junho de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC

Folha

25

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 062/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLL Nº 062/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



27
F

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Tramitado em Sessão

☒ Aprovado
() Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 8/2025

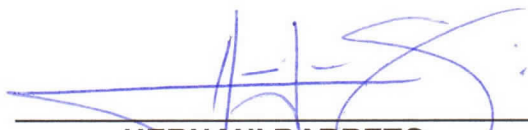
Assunto: Requer a inclusão extraordinária do PLL nº 62/2025 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 25 de junho de 2025.

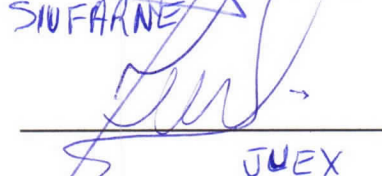
REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 25/06/2025, para discussão e votação:

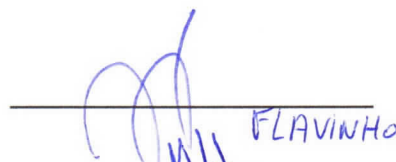
- 1) **Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 62/2025**, de autoria do Vereador Hernani Barreto, que "Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS


SIOFANE

JUEX


FLAVINHO
JEAN ARAÚJO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

285

Câmara Municipal
de Jacaréí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 62/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JUEX ALMEIDA	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
3. MARCELO DANTAS	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. NETHO ALVES	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
9. DANIEL MARIANO	X			
10. GABRIEL BELÉM	X			
11. HERNANI BARRETO	X			
12. JEAN ARAÚJO	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

sem emendas - Plenária

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
25/06/2025	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções 0	Ausências 0	

Paulo Luís Santos
PAULO LUÍS SANTOS
Presidente